



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 224/2005

Data: 17.11.2005

Súmula: Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo I a este Decreto, o Regulamento para a modalidade de licitação denominada Pregão, a que se refere a Lei Federal nº 10.520/2002, para a aquisição, no âmbito da Prefeitura, de bens e serviços comuns.

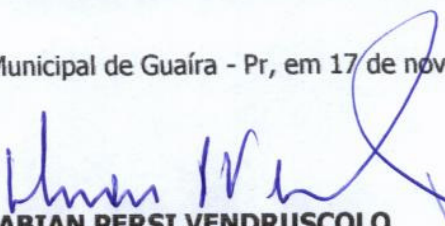
§ 1º - Subordinam-se ao regime deste Decreto, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Guaíra.

§ 2º - Aplicam-se, subsidiariamente, para a modalidade de que trata este artigo, as normas da Lei Federal nº 8.666/93.

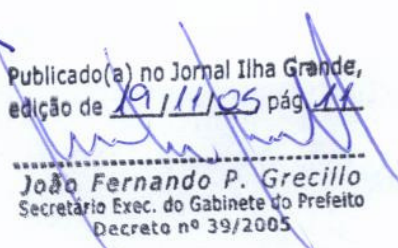
Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Administração estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada por este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra - Pr, em 17 de novembro de 2005.


FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal

Publicado(a) no Jornal Ilha Grande,
edição de 19/11/05 pág. 11


João Fernando P. Grecillo
Secretário Exec. do Gabinete do Prefeito
Decreto nº 39/2005



ANEXO I

REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Regulamento estabelece normas e procedimentos para a realização de licitação na modalidade de Pregão, do tipo menor preço, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, qualquer que seja o valor estimado.

§ 1º - Subordinam-se ao regime deste Regulamento, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as entidades controladas direta e indiretamente pelo Município.

§ 2º - Dependerá de regulamentação específica a utilização de recursos eletrônicos ou de tecnologia da informação para a realização de licitação na modalidade de Pregão.

Art. 2º Os contratos celebrados pelo Município para a aquisição de bens e serviços comuns serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de Pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

§ 1º - Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

§ 2º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do Edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.

§ 3º - A licitação na modalidade de Pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que são regidas pela legislação pertinente.



Art. 3º A licitação na modalidade de Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da celeridade, da finalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade, do justo preço, da seletividade e da comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 4º Todos que participem de licitação na modalidade de Pregão têm direito público subjetivo à fiel observância dos procedimentos estabelecidos neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

SEÇÃO II

Art. 5º A autoridade competente é o Prefeito Municipal, a quem cabe:

- I - determinar a abertura de licitação;
- II - designar o Pregoeiro e os componentes da Equipe de Apoio;
- III - decidir os recursos contra atos do Pregoeiro;
- IV - adjudicar o objeto da licitação à licitante vencedora, no caso de haver interposição de recurso;
- V - homologar o resultado da licitação; e
- VI - promover a celebração do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

SEÇÃO III

FASE PREPARATÓRIA DO PREGÃO

Art. 6º A fase preparatória do Pregão observará as seguintes regras:

- I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no Termo de Referência, Projeto Básico ou Memorial Descritivo;



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
Gabinete do Prefeito

II - deve ser elaborado Termo de Referência ou Projeto Básico ou Memorial Descritivo, que é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços;

III - a autoridade competente ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração, deverá:

a) definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com o Termo de Referência ou Projeto Básico ou Memorial Descritivo elaborado pela unidade requisitante, em conjunto com a área de compras, obedecidas as especificações praticadas no mercado;

b) justificar a necessidade da aquisição;

c) estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento;

d) estabelecer os critérios de aceitabilidade dos preços e os critérios para encerramento dos lances; e

e) designar, dentre os servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação, o Pregoeiro responsável pelos trabalhos do Pregão e a sua Equipe de Apoio.

IV - constarão dos autos a motivação de cada um dos atos especificados no inciso anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela Administração; e

V - para julgamento, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no Edital e em seus Anexos.

SEÇÃO IV

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Art. 7º Somente poderá atuar como Pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição.



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
Gabinete do Prefeito

Art. 8º A Equipe de Apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, para prestar a necessária assistência ao Pregoeiro.

Parágrafo único. A impossibilidade da designação recair em servidores ou empregados pertencentes ao quadro permanente deverá ser previamente justificada nos autos do processo de licitação.

Art. 9º As atribuições do Pregoeiro incluem:

- I - o credenciamento dos interessados;
- II - o recebimento da declaração dos licitantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, bem como dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação;
- III - a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços dos licitantes e a análise destas para verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital e em seus Anexos;
- IV - a classificação para a etapa de apresentação de lances verbais dos licitantes cujas propostas de preços tenham atendido ao disposto no Edital e em seus Anexos;
- V - a condução dos procedimentos relativos à apresentação dos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- VI - o recebimento, o exame e a instrução de eventuais recursos contra suas decisões, com posterior encaminhamento à autoridade competente, que irá proceder ao julgamento dos recursos, proferir a decisão, adjudicar o objeto da licitação ao vencedor e homologar a licitação;
- VII - a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação, no caso de inexistir recurso;
- VIII - a elaboração da ata da sessão pública da licitação; e
- IX - a coordenação dos trabalhos da Equipe de Apoio.

SEÇÃO V
EDITAL DE LICITAÇÃO

Art. 10. A fase externa do Pregão será iniciada com a convocação dos interessados, que observará as seguintes regras:



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
Gabinete do Prefeito

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso, conforme o caso:

a) em Diário Oficial ou, em caso de sua inexistência, em jornal de circulação local;

b) facultativamente, em meio eletrônico, na Internet; e

c) no caso de licitações de maior vulto, em jornal de grande circulação.

II - do Edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a sua íntegra e onde será realizada a sessão pública do Pregão; e

III - o Edital fixará prazo não inferior a 8 (oito) dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas.

Art. 11. É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

II - aquisição do Edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do Edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 12. O Edital deverá conter orientações para a apresentação da Proposta de Preços, que:

I - deve ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente;

II - deve ter suas páginas numeradas sequencialmente, de preferência encadernadas ou preparadas em pasta, devidamente fechada, para que não existam folhas soltas;

III - não deve conter rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas que dificultem sua análise;

IV - deve conter nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual (ou municipal, se for o caso) da proponente, assim como endereço completo, telefone ou fax e endereço eletrônico, se houver, para contato;

V - deve conter identificação dos números do processo administrativo e do Pregão;

VI - deve ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador na sua última página e rubricada nas demais páginas;



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
Gabinete do Prefeito

VII - deve conter descrição completa, detalhada, individualizada e precisa do objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas no Edital e em seus Anexos;

VIII - deve cotar os preços unitários por item e o preço global;

IX - deve conter indicação de prazo de garantia e prazo e local de entrega do produto, se exigidos no Edital; e

X - deve conter indicação de prazo de validade da proposta, contados da data de abertura da sessão pública do Pregão, conforme exigência do Edital.

Parágrafo único. Nos preços unitários oferecidos pelo licitante deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

Art. 13. O prazo de validade das propostas de preços apresentadas, inclusive na etapa de apresentação de lances verbais do Pregão, será de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão pública do Pregão, a não ser que esteja contida no Edital previsão distinta.

Art. 14. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral, relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à regularidade fiscal;

III - à qualificação técnica;

IV - à qualificação econômico-financeira; e

V - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição e na Lei Federal nº 9.854/99.

§ 1º - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, inclusive expedidos via Internet.

§ 2º - Os documentos deverão ser entregues, preferencialmente, na sequência indicada no Edital do Pregão, a fim de permitir celeridade na sua conferência e no seu exame.



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRÁ
Gabinete do Prefeito

Art. 15. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo único. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação ou intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 16. Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:

I - deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no Edital e será a representante das consorciadas perante a Administração;

II - cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

III - a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

IV - para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no Edital e em seus Anexos;

V - as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

VI - as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do Contrato ou da Ata de Registro de Preços; e

VII - no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Antes da celebração do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Art. 17. É facultada a qualquer interessado a apresentação de requerimento de esclarecimentos ou de adoção de providências em relação ao Edital e a seus Anexos ou, ainda, para que sejam impugnados, desde que seja protocolado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
Gabinete do Prefeito

§ 1º - O Pregoeiro terá prazo de 1 (um) dia útil para prestar os esclarecimentos solicitados ou para se decidir em relação à adoção de providências ou ao pedido de impugnação, a contar do recebimento do requerimento, passando os esclarecimentos ou as decisões do Pregoeiro a integrar, juntamente com o requerimento que lhes deram origem, os autos do processo.

§ 2º - As questões formuladas que forem de interesse geral, bem como as respostas, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital, resguardando-se o sigilo quanto à identificação da empresa consulente.

§ 3º - Desde que implique modificação(ões) do ato convocatório do Pregão e/ou de seus Anexos, o acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), designação de nova data para a realização do certame e divulgação da mesma forma dada ao ato convocatório original.

SEÇÃO VI
SESSÃO PÚBLICA

Art. 18. No dia, hora e local designados no Edital, será realizada sessão pública para:

I - credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas e lances e para proceder aos demais atos inerentes ao certame;

II - recebimento da declaração dos licitantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, bem como dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação;

III - abertura dos envelopes contendo as propostas de preços dos licitantes e a análise destas para verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital e em seus Anexos;

IV - classificação para a etapa de apresentação de lances verbais dos licitantes cujas propostas de preços tenham atendido ao disposto no Edital e em seus Anexos;

V - apresentação dos lances verbais e escolha da proposta ou do lance de menor preço;

VI - recebimento de eventuais recursos contra as decisões do Pregoeiro;

VII - adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, no caso de inexistir recurso; e

VIII - elaboração da ata da sessão.



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Gabinete do Prefeito

Art. 19. Na abertura da sessão, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, que se apresentarão ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio devidamente identificados com cédula de identidade ou documento equivalente que contenha fotografia e portando Termo de Credenciamento.

§ 1º - Será admitida a presença de apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado.

§ 2º - Cada credenciado poderá representar 1 (um) único licitante.

§ 3º - Se o representante do licitante for seu sócio, proprietário, dirigente ou assemblado, o credenciamento será feito mediante a apresentação do original ou de cópia autenticada do Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

§ 4º - Nos demais casos, o representante do licitante deve apresentar instrumento público ou privado de procuração, sempre acompanhado de original ou cópia autenticada de Contrato Social ou de outro instrumento constitutivo do licitante, diretamente vinculado à correspondente natureza jurídica, com poderes específicos para, além de representar o licitante em todas as etapas do Pregão, conduzir as seguintes ações:

- a) apresentar a declaração de que o licitante cumpre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos;
- b) entregar os envelopes contendo a Proposta de Preços e a documentação de habilitação do licitante;
- c) formular lances ou ofertas verbalmente;
- d) negociar redução do preço ofertado com o Pregoeiro;
- e) desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão pública ou, se for o caso, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de fazê-lo;
- f) assinar a ata da sessão;
- g) prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro; e
- h) praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

§ 5º - Na hipótese de apresentação de instrumento particular de procuração, deve ser comprovada a capacidade e competência do outorgante para constituir

Av. Coronel Otávio Tosta, 126 – Telefax (44) 3642-9900 – CEP 85980-000 – Guaíra - Paraná 10/22



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRÁ
Gabinete do Prefeito

mandatário, o que ser feito por meio de apresentação de original ou cópia autenticada de Contrato Social ou de outro instrumento constitutivo do licitante, diretamente vinculado à correspondente natureza jurídica.

§ 6º - A ausência da documentação referida nos parágrafos 3º a 5º, conforme o caso, ou a sua apresentação em desconformidade com as exigências, impossibilitará a participação do licitante na fase de apresentação de lances do Pregão, mantido o preço apresentado na proposta escrita para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

§ 7º - A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão do licitante por ele representado, salvo autorização expressa do Pregoeiro; neste caso, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço, será mantido o preço apresentado na proposta escrita do licitante excluído.

§ 8º - Os documentos de credenciamento serão retidos pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e juntados ao processo administrativo.

Art. 20. Os interessados ou seus representantes legais devidamente credenciados apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

§ 1º - No caso do interessado ou do representante legal não apresentar a declaração, ele poderá solicitar formulário próprio ao Pregoeiro para fazê-lo, procedendo em seguida ao seu preenchimento e assinatura.

§ 2º - A ausência da referida declaração, a recusa em assinar a declaração fornecida pelo Pregoeiro ou a sua apresentação em desconformidade com as exigências do Edital inviabilizará a participação do licitante no Pregão, mantido o preço apresentado na proposta escrita para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

Art. 21. Os licitantes devidamente credenciados e que tenham entregue a declaração a que se refere o artigo 20 em conformidade com as exigências entregarão em seguida ao Pregoeiro os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação, sendo iniciada a análise da conformidade das propostas de preços às exigências



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
Gabinete do Prefeito

contidas neste Regulamento, no Edital e em seus Anexos, análise que deve atender às seguintes condições:

I - o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, mantendo intactos, sob sua guarda, os envelopes contendo a documentação de habilitação;

II - se, por equívoco, for aberto o envelope contendo os documentos de habilitação, o Pregoeiro deve lacrá-lo sem analisar seu conteúdo, recolhendo a rubrica dos presentes sobre o lacre;

III - o Pregoeiro corrigirá automaticamente quaisquer erros aritméticos encontrados nas propostas e procederá ao cálculo do preço global da proposta, se este não estiver expresso;

IV - a falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pelo próprio licitante ou na proposta poderá ser suprida pelo seu representante legal presente à sessão; e

V - o Pregoeiro deverá analisar as propostas de preços dos licitantes, considerando o disposto no artigo 12 deste Regulamento e no Edital de licitação, desclassificando a proposta que descumprir essas disposições e/ou que:

a) oferecer vantagem não prevista no Edital de licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

b) apresentar preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes; e

c) apresentar preço manifestadamente inexequível.

Art. 22. O Pregoeiro procederá à classificação provisória das propostas de preços oferecidas, começando pela proposta com o menor preço e terminando com a proposta com o maior preço e, em seguida, definirá os classificados para a etapa de apresentação de lances verbais, atendendo às seguintes disposições:

I - o Pregoeiro classificará para participar da etapa de apresentação de lances verbais o autor da proposta com o menor preço e todos os licitantes que tenham apresentado propostas de preços, no máximo, 10% (dez por cento) superiores ao menor preço ofertado;

II - quando não houver, no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso I, o Pregoeiro classificará para a etapa de apresentação de lances verbais, além do autor da proposta de menor preço:

a) o(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) de preços tenha(m) sido classificado(s) em segundo lugar, independentemente do valor da proposta estar dentro do limite de 10% mencionado no inciso I; e



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
Gabinete do Prefeito

b) somente no caso de existir uma única proposta classificada em segundo lugar, o(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) de preço tenha(m) sido classificada(s) em terceiro lugar, independentemente do valor da proposta estar dentro do limite de 10% mencionado no inciso I.

III - havendo empate entre 2 (duas) ou mais propostas, será efetuado sorteio para o estabelecimento da ordem de classificação, cabendo ao vencedor do sorteio apresentar lance depois do perdedor na primeira rodada de apresentação de lances;

IV - havendo um único licitante ou uma única proposta válida, o Pregoeiro poderá decidir, mediante justificativa, pela suspensão do Pregão, inclusive para melhor avaliação das regras do Edital e de seus Anexos e das limitações do mercado, ou pela repetição do Pregão ou, ainda, pela sua continuidade, desde que não haja prejuízos à Administração; e

V - se houver mais de um lote na licitação, a etapa de classificação de propostas para participarem da etapa de apresentação de lances verbais será repetida para cada lote, individualmente, seguindo-se os procedimentos definidos neste artigo.

Art. 23. Após definir as propostas classificadas, o Pregoeiro iniciará a etapa de etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que observará as seguintes condições:

I - o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, iniciando-se a etapa com o lance do autor da proposta classificada de maior preço, vindo a seguir os lances dos demais classificados, em ordem decrescente de valor, sendo que o licitante que ofereceu a proposta de menor preço será o último a oferecer lance verbal;

II - havendo disposição do licitante para oferecer lance, este deve, obrigatoriamente, propor preço menor que o contido na oferta anterior, sendo que a redução mínima de valor entre um lance e o lance subsequente será definida no Edital do Pregão;

III - não poderá haver desistência de lances já ofertados; na sua ocorrência, sujeita-se o desistente às penalidades previstas no Edital;

IV - a desistência de um licitante de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará sua exclusão da etapa de apresentação de lances verbais e a manutenção do último preço por ele ofertado para fins de posterior ordenação das propostas; e

V - a etapa de apresentação de lances verbais será declarada encerrada pelo Pregoeiro quando todos os licitantes declinarem da formulação de novo lance.

§ 1º - Se nenhum licitante oferecer lance verbal, o Pregoeiro poderá aceitar a proposta escrita de menor preço, se ela atender todas as exigências do Edital e de seus



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRÁ
Gabinete do Prefeito

Anexos e se o preço proposto for compatível com os preços praticados no mercado, devendo o Pregoeiro, também, negociar para que seja obtido preço menor.

§ 2º - Da mesma forma, havendo durante a etapa de apresentação de lances verbais uma única oferta, o Pregoeiro poderá aceitá-la se ela atender todas as exigências do Edital e de seus Anexos e se o preço proposto for compatível com os preços praticados no mercado, devendo o Pregoeiro, também, negociar para que seja obtido preço menor.

§ 3º - Se houver mais de um lote na licitação, a etapa de apresentação de lances verbais será repetida em cada lote, individualmente, seguindo-se os procedimentos definidos neste artigo.

Art. 24. Declarada encerrada a etapa de apresentação de lances verbais, o Pregoeiro procederá à nova classificação das propostas, incluindo propostas selecionadas ou não para essa etapa, na ordem crescente de preços.

§ 1º - Para proceder à classificação, o Pregoeiro considerará:

- a) o último preço ofertado, no caso dos licitantes selecionados para a etapa de apresentação de lances verbais;
- b) o preço contido na proposta escrita, no caso dos licitantes não classificados para esta etapa.

§ 2º - Se houver mais de um lote na licitação, a classificação será feita em cada lote, individualmente, seguindo-se os procedimentos definidos neste artigo.

Art. 25. Ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta do licitante classificado em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito, sendo facultado a ele negociar visando obter menor preço.

§ 1º - A decisão do Pregoeiro será baseada na comparação dos preços ofertados com os preços atuais praticados no mercado ou com os preços ofertados em licitações anteriores, sendo que as informações utilizadas na sua decisão devem ser anexadas aos autos do processo.

§ 2º - O Pregoeiro poderá, também, solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos, devendo o licitante classificado estar pronto para prestar informações sobre os custos, inclusive com apresentação de planilhas e demonstrativos que justifiquem sua proposta.



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
Gabinete do Prefeito

§ 3º - Em caso de não apresentação ou de insuficiência das informações mencionadas no parágrafo anterior, o Pregoeiro poderá desclassificar o licitante, devendo para isso promover despacho fundamentado, que será anexado aos autos do processo, examinando a proposta do licitante classificado na sequência.

§ 4º - Se houver mais de um lote na licitação, o exame da aceitabilidade será feito para os licitantes classificados em primeiro lugar em cada lote, seguindo-se os procedimentos definidos neste artigo.

Art. 26. Superada a etapa de classificação das propostas e de análise da proposta de preços do licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro abrirá o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante, procedendo a verificação dos respectivos documentos, de acordo com as seguintes condições:

I - é facultado ao licitante, apenas durante esta etapa da sessão pública, sanear falha(s) formal(is) relativa(s) à documentação de habilitação, com a apresentação, encaminhamento ou substituição de documentos ou com a verificação realizada por meio eletrônico, fac-símile ou, ainda, por qualquer outro meio que venha a surtir o(s) efeito(s) indispensável(is);

II - não cabe à Prefeitura qualquer responsabilidade em caso dos meios eletrônicos mencionados no inciso anterior não estarem disponíveis no momento da sessão;

III - a falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pelo próprio licitante ou na proposta poderá também ser suprida pelo seu representante legal presente à sessão; e

IV - é assegurado aos demais licitantes o direito de proceder ao exame dos documentos habilitatórios do licitante classificado em primeiro lugar, assim como de rubricá-los.

§ 1º - Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvadas as hipóteses de saneamento da documentação previstas nos incisos I e III deste artigo:

- a) a não apresentação da documentação exigida para habilitação;
- b) a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;
- c) a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à filial;
- d) a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidões; e
- e) o não cumprimento dos requisitos de habilitação.



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRÁ
Gabinete do Prefeito

§ 2º - Havendo a inabilitação do licitante, será aplicada a multa prevista na legislação e no Edital;

§ 3º Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade, e procederá à análise dos seus documentos de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o disposto no Edital e em seus Anexos, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

§ 4º - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e em seus Anexos, o licitante será declarado vencedor.

§ 5º - Se houver mais de um lote na licitação, o exame dos documentos de habilitação será feito para os licitantes classificados em primeiro lugar em cada lote, seguindo-se os procedimentos definidos neste artigo.

Art. 27. Declarada a proposta vencedora, o Pregoeiro consultará os demais licitantes classificados para verificar se há interesse de fornecerem as quantidades ofertadas ao mesmo preço desta proposta.

§ 1º - Havendo interesse de um ou mais licitantes, o Pregoeiro abrirá o(s) envelope(s) contendo a documentação de habilitação deste(s) licitante(s), procedendo a verificação dos respectivos documentos da mesma forma que procedeu para o licitante classificado em primeiro lugar.

§ 2º - Sendo habilitada(s) a(s) proposta(s) deste(s) licitante(s), ele(s) será(ão) declarado(s) vencedor(es), sendo mantida, no entanto, a ordem de classificação anterior.

§ 3º - Este(s) fornecedor(es) poderá(ão) ser convocado(s) a realizar o fornecimento apenas em caso de incapacidade do licitante classificado em primeiro lugar fazê-lo.

§ 4º - Se houver mais de um lote na licitação, a consulta será feita para os demais licitantes classificados em cada lote, seguindo-se os procedimentos definidos neste artigo.



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
Gabinete do Prefeito

Art. 28. Declarado o vencedor, ou vencedores, qualquer licitante, classificado ou não para a etapa de apresentação de lances verbais, poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cabendo ao Pregoeiro respeitar os seguintes procedimentos:

I - após registrar o evento em ata, o Pregoeiro pode acatar o recurso e reformar sua decisão ou, em caso de não acatá-lo, conceder prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da realização do certame, para apresentação das razões do recurso pelo recorrente, que deve ser enviada ao Pregoeiro, no local e no horário especificados no Edital;

II - intimar os demais licitantes a apresentar seus argumentos contra o recurso em igual número de dias, contados a partir do término do prazo concedido ao recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos do processo, que permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local e horário mencionados no Edital;

III - o recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo;

IV - cabe ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra as suas decisões, assim como encaminhá-los para a autoridade competente proceder ao julgamento e decidir sobre o seu acolhimento;

V - cabe à autoridade competente o julgamento do recurso;

VI - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento; e

VII - decididos os recursos no prazo de 2 (dois) dias úteis e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente deverá proceder à adjudicação e a homologação;

§ 1º - A falta de manifestação imediata e motivada por parte dos licitantes importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto da licitação ao licitante vencedor, ou aos licitantes vencedores.

§ 2º - Os envelopes contendo a documentação de habilitação dos licitantes desclassificados e dos licitantes classificados não declarados vencedores permanecerão sob custódia da Comissão Permanente de Licitação até a efetiva formalização da contratação.

Art. 29. Em caso de não haver tempo suficiente para a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação dos licitantes em um único momento ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, o Pregoeiro determinará a suspensão da sessão,



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
Gabinete do Prefeito

registrando os motivos em ata, e, posteriormente, convocará os licitantes para a continuidade da sessão em outra data.

§ 1º - A suspensão dos trabalhos a que se refere o caput deste artigo somente poderá ocorrer, em qualquer hipótese, após o Pregoeiro ter declarado encerrada a etapa de apresentação de lances verbais.

§ 2º - O Pregoeiro deverá também manter sob sua guarda os envelopes contendo os documentos habilitatórios dos licitantes, devidamente rubricados por ele e pelos licitantes, devendo reexibi-los na reabertura da sessão.

SEÇÃO VII
HOMOLOGAÇÃO

Art. 30. Encerrada a sessão pública, a autoridade competente:

I - se houver recurso(s), efetuará o julgamento e, após proferir a decisão, procederá à adjudicação do objeto ao(s) vencedor(es) e à homologação do resultado do Pregão; ou

II - inexistindo recursos, homologará o resultado do Pregão.

SEÇÃO VIII
CONTRATAÇÃO

Art. 31. As obrigações decorrentes do Pregão consubstanciar-se-ão em Contrato ou em Ata de Registro de Preços.

Parágrafo único. Em se tratando de Pregão para Registro de Preços, serão atendidas, além das disposições contidas neste Regulamento, aquelas contidas no regulamento específico para o Sistema de Registro de Preços.

Art. 32. Homologada a licitação pela autoridade competente, o(s) adjudicatário(s) será(ão) convocado(s) oficialmente, durante o prazo de validade das propostas, para assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo definido no Edital do Pregão.

§ 1º - O prazo para assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período ao do definido no Edital, quando



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
Gabinete do Prefeito

houver solicitação por escrito da parte interessada e desde que ocorra motivo justificado e que a Administração aceite a solicitação.

§ 2º - O Contrato ou a Ata de Registro de Preços deve ser assinada por representante legal de cada adjudicatário, sendo que:

a) se o representante do adjudicatário for seu sócio, proprietário, dirigente ou assemblado, deverá ser apresentado original ou cópia autenticada do Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; e

b) nos demais casos, o representante do adjudicatário deve apresentar instrumento público ou privado de procuração, sempre acompanhado de original ou cópia autenticada de Contrato Social ou de outro instrumento constitutivo do adjudicatário, diretamente vinculado à correspondente natureza jurídica, com poderes específicos para assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços.

§ 3º - No ato da assinatura, o representante legal deve entregar o Termo de Indicação de Representante, identificando o responsável por representar o contratado na execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do representante, poderá(ão) substituí-lo.

§ 4º - É facultado ao Pregoeiro, quando o convocado não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinando, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido menor preço, ou revogar o Pregão.

§ 5º - A recusa injustificada do(s) adjudicatário(s) em assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

§ 6º - A execução do Contrato e da Ata de Registro de Preços, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRÁ
Gabinete do Prefeito

Art. 33. Como condição para celebração do Contrato ou assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

Parágrafo único - Quando o(s) adjudicatário(s) não apresentar(em) situação regular no ato da assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, será(ão) convocado(s) outro(s) licitante(s), observada a ordem de classificação, para celebrar o Contrato ou a Ata, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 26.

SEÇÃO IX
PENALIDADES

Art. 34. O signatário do Contrato ou da Ata de Registro de Preços está sujeitos às seguintes penalidades:

I - pagamento de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato ou o valor estimado de contratação, em se tratando de Registro de Preços, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Administração.

II - pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou o valor estimado de contratação, em se tratando de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos

III - impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

a) deixar de assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto do Pregão;

c) não manter a proposta, injustificadamente;

d) comportar-se de modo inidôneo;



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
Gabinete do Prefeito

- e) fizer declaração falsa;
- f) cometer fraude fiscal; e
- g) falhar ou fraudar na execução do Contrato ou da Ata de Registro de

Preços.

§ 1º - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

§ 2º - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

SEÇÃO X

REVOGAÇÃO DO PREGÃO

Art. 35. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º - A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

§ 2º - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

SEÇÃO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Nenhum Contrato ou Ata de Registro de Preços será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

Art. 37. O Município publicará, em Diário Oficial, o extrato dos contratos ou da atas de Registro de Preços celebrados, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o servidor responsável a sanção administrativa.

Art. 38. Os atos essenciais do Pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

- I - justificativa da contratação;
- II - Termo de Referência, Projeto Básico ou Memorial Descritivo, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;
- III - planilhas de custo;
- IV - garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;
- V - autorização de abertura da licitação;
- VI - designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio;
- VII - parecer jurídico;
- VIII - Edital e respectivos anexos, quando for o caso;
- IX - minuta do termo do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, conforme o caso;
- X - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;
- XI - ata da sessão do Pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; e
- XII - comprovantes da publicação do aviso do Edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame, conforme o caso.

Art. 39. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Regulamento e nos editais de licitação, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

Art. 40. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.